



CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB
CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 26 de Fevereiro de 2024

Às dez horas do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024, no escritório da Casa da Moeda do Brasil, na Praia do Flamengo, nº 66, 19º andar, Bloco B, Rio de Janeiro – RJ, realizou-se a assembleia geral extraordinária da CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social, representada pelo Dr **Humberto Manoel Alves Afonso**, a quem foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 115, de 25 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2024; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, **Sr. Sérgio Perini Rodrigues**, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração - CONSAD (Resolução CONSAD/CMB nº 121/2024); e a Dr^a. **Luciana Pereira Diogo**, advogada, empregada da CMB, que os secretariou. Registrada a presença do Procurador da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à **ordem do dia**, lida pelo Sr. Presidente da Assembleia: **1. Alteração do Estatuto Social da CMB; e 2. Eleição de membro para o Conselho de Administração da CMB.** Dada a palavra ao Procurador da Fazenda Nacional, este **votou: a)** Pela Aprovação das alterações estatutárias propostas pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, conforme quadro anexo; e **b)** Eleição de **JOÃO PAULO DE RESENDE**, brasileiro, servidor público federal, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 014.856.696-00, portador do documento de identidade nº 9.065.695, SSP/MG, expedido em 07/08/2000, residente e domiciliado no SQN 315, bloco B, apto 205, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70774-020, (Ofício SEI nº 61993/2023/MF, de 24/11/2023), para compor o Conselho de Administração, representando o Ministério da Fazenda, já nomeado pelo Colegiado, conforme Lei nº 6.604/1976, art. 150 (ata da 58ª reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2023), com prazo de gestão até 15/05/2025. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada, pelo representante da União, pelo Presidente da assembleia e por mim, enquanto Secretária da Mesa.

SÉRGIO PERINI RODRIGUES
Presidente da Mesa

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Representante da União

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

ANEXO

QUADRO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CMB – ANEXO À MINUTA DE DESPACHO

Redação Vigente

CAPÍTULO 11 – UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I. DESCRIÇÃO

Art. 121 A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Nova redação

CAPÍTULO 11 – UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I. DESCRIÇÃO

Art. 121 A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos, ouvidoria e corregedoria.

Seção V. CORREGEDORIA

Art. 128 A Corregedoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 129 À Corregedoria compete:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;
- II. proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Casa da Moeda do Brasil;
- III. em juízo de admissibilidade, decidir, de forma fundamentada, pelo arquivamento dos casos em que for competente para o julgamento, e pela recomendação de arquivamento ao órgão ou autoridade competente nos demais casos;
- IV. instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, disciplinares e de responsabilização que envolvam empregados da CMB;
- V. instaurar procedimento de investigação preliminar para apuração de responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846/2013, encaminhando o relatório de apuração preliminar à autoridade competente para instauração e julgamento do processo administrativo de responsabilização, salvo hipótese de delegação, conforme norma interna aprovada pelo Conselho de Administração;
- VI. instaurar procedimentos investigativos que envolvam membro da Diretoria Executiva, informando sua abertura ao Conselho de Administração sem que isso prejudique a apuração, remetendo-lhe as conclusões para julgamento e adoção de medidas cabíveis, conforme norma interna aprovada por aquele colegiado;
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração relatório periódico sobre suas atividades contendo, no mínimo, dados consolidados sobre: os procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados, seus resultados e demais providências adotadas;
- VIII. exercer outras competências previstas no estatuto social e demais normas da empresa aprovadas pelo Conselho de Administração.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 18/04/2024

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP Nº 2.200-2
de 24/08/2001. A
autenticidade pode ser
conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o
QR Code para acessar a página de
Publicidade Legal no portal do **Jornal de
Brasília** ou acesse o link:
jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal/

